



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. \_\_\_\_\_

LEI - Nº 76

Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decretou e eu promulgo a seguinte lei:

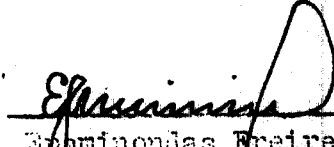
Artigo 1º - Todas as construções a serem efetuadas da data da publicação desta lei, em diante nesta cidade, terão um recuo mínimo de três metros do alinhamento do passeio.

Artigo 2º Ficam excluídas da exigência desta lei, os imóveis situados no interior do perímetro delimitado pelas ruas Ricardo Vilela, Dr. Corrêa, Senador Dantas, Praça Firmina Santana, Avenida Voluntário Pinheiro Franco, Rua Princesa Isabel de Bragança, Rua Jair Fontes de Godoi até a rua Ricardo Vilela.


Artigo 3º - Fica também excluídas da exigência da presente lei, em toda a sua extensão, a rua Dr. Deodato Wertheimer, desde a rua Ipitanga até a esquina da rua Casarejos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 30 de Setembro de 1948.

  
Epaminondas Freire,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção e publicada na Portaria Municipal em 30 de Setembro de 1948.

  
OSCAR CORDERO,  
Escriturário exercendo o cargo de Chefe de Seção.